

STJ concede Habeas Corpus e Antonio dos Santos ficará no regime aberto

A história de Antonio dos Santos parece se encaminhar para um final menos trágico do que o previsto. O Superior Tribunal de Justiça [concedeu Habeas Corpus](#) para que ele possa progredir do regime semiaberto para o aberto sem exame criminológico, ao contrário do que queria o Ministério Público.

Santos foi condenado, há mais de dez anos, por homicídio simples. Sua história foi contada pelo advogado **Marcelo Feller**, um dos responsáveis pela defesa de Antonio dos Santos, em artigo publicado na revista **Consultor Jurídico** ([clique aqui para ler](#)). O conto de Seu Antonio, classificado por Feller como digno de ser contado por Nelson Rodrigues, começa em 2001, depois de ele ter matado um dos namorados de sua namorada. O outro namorado era ele, que estava se sentindo ameaçado pelo casal adúltero. Relatou nos autos ter ouvido do outro planos para matá-lo, e por isso matou antes. Além de Feller, Seu Antonio é defendido pelos advogados **Alberto Toron**, **Alexandra Lebelson Szafir**, **Thiago Gomes Anastácio**, **Rafael Serra Oliveira** e **Daniel Gerstler**.

O contexto foi considerado pelo primeiro grau. Seu Antonio foi condenado a seis anos de prisão, com início já no regime semiaberto. Como não havia vagas, ficou determinado que esperaria no regime aberto. E assim ficou durante dez anos, e durante esse tempo abandonou sua namorada, arranhou emprego e retomou sua vida como pôde.

Quando surgiu uma vaga no semiaberto, foi notificado e ele mesmo compareceu em juízo. Cumpriu a pena no semiaberto sem qualquer desabono em seu registro, como contam os advogados no HC e como confirmou a relatora do caso no STJ, a ministra Laurita Vaz. Cumprido um sexto da pena, foi determinado que ele progredisse ao regime aberto, como manda a Lei de Execuções Penais.

E aí começou o périplo de Seu Antonio contra a burocracia. O Ministério Público de São Paulo agravou da determinação de progressão de regime, afirmando que não foi feito exame criminológico (depois de matar o namorado de sua namorada, Seu Antonio tocou fogo no corpo, o que o MP considerou grave). A 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo concordou. Decisão relatada pelo desembargador Luis Soares de Mello indeferiu a progressão de regime.

A decisão do TJ foi suspensa por meio da liminar em HC da ministra Laurita Vaz. Ela afirma, com base no crime cometido e na pena fixada, que o TJ de São Paulo decidiu contra o que manda a jurisprudência do STJ. O tribunal entende que, depois de cumprido um sexto da pena, deve ser concedida a progressão de regime sem exigência do exame criminológico. O juiz pode determinar que seja feito o exame, mas só em casos excepcionais.

No caso de Seu Antonio, segundo escreveu a ministra Laurita, “não há notícia nos autos de que o sentenciado tenha cometido falta grave ou qualquer conduta passível de justificar sua regressão, o que reforça ainda mais a desnecessidade da sua recondução ao regime anterior”. Com isso, Seu Antonio deve ficar em regime aberto até que a 6ª Turma julgue o mérito da questão.

Clique [aqui](#) para ler a decisão da ministra Laurita Vaz.

Date Created

14/08/2013